



CPF:

10412898802

Nº Registro: 00965016296

que consta na CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Consultar

Limpar

CONSULTA PONTUAÇÃO

Em: 15/03/20:

Condutor: 104*****02

o Condutor: F**** M***** R****

Número CNH: 009*****96

Período: 15/03/2017 a 15/

o ;	Número Auto P05ZK002GR C020005032	Data Auto 11/02/2020 08/07/2020	Pontos 5-GRAVE 4-MÉDIA	Situação ATIVOS
*	P05W9000P4 0050172239 S019231217	10/08/2020 23/09/2020 26/12/2020	5-GRAVE 4-MÉDIA	ATIVOS ATIVOS ATIVOS
	C019009345 P081O000R4	25/03/2021 20/06/2021	5-GRAVE 4-MÉDIA 5-GRAVE	ATIVOS ATIVOS

O DETRAN/SC esclarece que a Suspensão do Direito de Dirigir (Suspensão de CNH) é imposta nos termos do art. 261, § 1º c/c art. 268, ambos do CTB, quando o condutor atingir o somatório de pontos conforme critérios da tabela abaixo em um período de 12 (doze) meses e não nos últimos 12 (doze) meses, devendo, quando penalizado, cumprir o Período de Suspensão, realizar Curso Teórico de Reciclagem e obter aprovação em Prova Teórica de Reciclagem.

Pontuação para condutores que não exercem atividade remunerada				
PONTUAÇÃO	CONDICÃO			
40 (quarenta) pontos	Quando o condutor não contar com infrações gravíssimas			
30 (trinta) pontos	Quando o condutor contar até uma infração gravissima			
20 (vinte) pontos	Quando o condutor contar com duas ou mais infrações gravíssimas			

Salientamos que os condutores que exercem atividade remunerada relacionada ao trânsito estão sujeitos a suspensão do direito de dirigir quando excederem 40 (quarenta) pontos, independentemente do cometimento de infrações gravíssimas.

Ainda, esclarecemos que a pontuação das infrações que sozinhas geram suspensão do direito de dirigir, não é computada para o somatório final do prontuário.

Por fim, informamos que estes novos critérios de pontuação já são foram implementados pelo DETRAN/SC nos processos de Suspensão do Direito de Dirigir.